



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 079/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

27 / 02 / 19

*João Cleiton Araujo de Medeiros*  
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO  
DE FÉRIAS A SERVIDORA  
PUBLICA MUNICIPAL,  
OCUPANTE DE CARGO  
COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula 1946, ocupante do cargo de Chefe de Seção, lotada na Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

**PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS**

02/01/2017 Á 01/01/2018

**PERÍODO DO GOZO DE FERIAS**

01/03/2019 Á 30/03/2019

**Art. 2º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de Fevereiro de 2019.

*João Cleiton Araujo de Medeiros*  
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

dor da Cédula de Identidade RG Nº 07011709 SSP/MT e do CPF Nº 632.077.961-68, residente e domiciliado à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645, Edifício Parque, Residencial Pantanal, Apartamento 502, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O objeto do presente aditivo é:
- 1.2 – Prorrogação do Prazo de Vigência, do contrato, por mais 11 (onze) meses, que tem como objeto a *Consultoria, Jurídica, Administrativa e Patrimonial para a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e Acompanhamento dos Processos Junto ao Tribunal De Conta De Mato Grosso.*
- 1.3 – A vigência será do dia 24 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na clausula segunda do contrato original CPL nº 009/2017.
- 2.2 Este termo aditivo está fundamentado no artigo 62, parágrafo 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1 – Prorrogação da Vigência por 11 meses;
- 3.2 – O valor do contrato permanece inalterado, sendo o valor Global do aditivo de R\$ 126.500,00 e valor mensal de R\$ 11.500,00.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício 2019.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Administrativa: 03.001 – Gabinete do Secretário

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção Com Secretaria de Administração

Código Reduzido: 038 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor: R\$ 126.500,00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
- 5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 22 de fevereiro de 2019.

**Prefeitura Canabrava do Norte**

João Cleiton Araújo de Medeiros

Contratante

**Êxito Consultoria Planejamento e Gestão Pública Ltda.**

Manoel Antônio de Rezende David

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Iranizo Matos Rodrigues**

CPF: 983.429.751-34

**Zenilton Augusto da Silva**

CPF: 030.767.051-13

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N. 079/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**PORTARIA N. 079/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula 1946, ocupante do cargo de Chefe de Seção, lotada na Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS</b>
02/01/2017 À 01/01/2018
<b>PERÍODO DO GOZO DE FERIAS</b>
01/03/2019 À 30/03/2019

**Art. 2º.**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 27 de Fevereiro de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**

**DECISÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA 012/2018**

**PROCESSO DE SINDICÂNCIA 012/2018**

**DECISÃO**

Apresentado a esta Autoridade o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n. 365/2018, de 1º de novembro de 2018, que apurou denúncia de possível situação irregular com relação ao cumprimento da carga horária da servidora **Fabiana Anezi Almeida**, Assistente Social, decido conforme segue.

Versa o procedimento sobre o fato da servidora haver prestado serviços com carga horária de 30 horas semanais no período de 01 de janeiro de 2013 a 01 de novembro de 2018, sendo que na verdade a sua carga horária é de 40 horas semanais, conforme previsto no Edital do Concurso Público que prestou e foi aprovada, na Prefeitura de Canabrava do Norte. Consta do procedimento Parecer Jurídico datado de 06 de setembro de 2015, no qual a Assessora Jurídica da Prefeitura assenta que a Lei Federal (Lei 12.317/2010), específica da categoria da servidora, que prevê a carga horária de 30 horas, não prevalece sobre a legislação municipal, que estabelece a carga de 40 horas semanais, forte no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Em apertada síntese, esses são os fatos que compõem o presente Processo de Sindicância. Pelo procedimentos executados, verifica-se que foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Sendo assim, passo a decidir.